



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO PRPG Nº 064, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química e de Materiais.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Química e de Materiais (PPGQM) é constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres em Engenharia Química e Engenharia de Materiais.

Art. 2º O PPGQM é aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação nas áreas de Engenharia Química e Engenharia de Materiais, demais Engenharias, Química, Física, Biotecnologia, Bacharelados Interdisciplinares em Ciências e Tecnologia e demais áreas correlatas.

Art. 3º O PPGQM norteia-se pelos seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas linhas de pesquisa;

III - propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos relacionados à Engenharia Química e Engenharia de Materiais;

III - incentivo à interdisciplinaridade, com o ingresso de profissionais de diferentes áreas e com a presença de linhas de pesquisa diferentes e, ao mesmo tempo, interligadas;

IV - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

V - flexibilidade curricular, visando a interdisciplinaridade e a integração de novas visões nas áreas do conhecimento;

VI - desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o

desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

VII - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis; e

VIII - contribuir para o processo de internacionalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e Materiais (PPGQM) tem como objetivo principal a formação de mestres para atuarem em atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência na área de concentração de Engenharia Química e de Ciência e Engenharia de Materiais.

§ 1º O mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando o aprimoramento e o domínio de conhecimentos científicos e de metodologias, produtos e processos tecnológicos.

§ 2º O PPGQM é composto por quatro linhas de pesquisa:

I. Bioprocessos e Bioenergia

II. Tecnologia e inovação em processos químicos e agroindustriais

III. Ciência e Tecnologia de Materiais

IV. Materiais para aplicação Industrial

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A coordenação do PPGQM será executada por órgão Colegiado, formado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e Regimento Interno da Escola de Engenharia.

§ 1º O planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do PPGQM serão exercidos por um colegiado do programa de pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 2º A coordenação do PPGQM será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto.

§ 3º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do PPGQM devem observar os regimentos UFLA e a condição de docente permanente.

§ 4º Para a candidatura, o docente deverá pertencer prioritariamente ao quadro de pessoal da Escola de Engenharia e dos docentes permanentes que atuem no PPGQM.

§ 5º O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador eleito, entre os docentes permanentes que atuem no PPGQM, aprovado pelo colegiado e homologado pela Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 6º O Colegiado do PPGQM será composto por sete membros, sendo:

I - um coordenador, eleito pelos docentes do Programa e membros do Colegiado, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - um coordenador adjunto, escolhido pelo coordenador eleito;

III - um representante discente do PPGQM, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, pertencente ao Departamento de Engenharia Química e de Materiais, eleito pelos seus pares, nos termos estabelecidos pelo PPGQM, referendado pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

V - um representante docente externo ao programa, e que já tenha tido experiência em participação em programa de pós-graduação, de preferência como coordenador.

VI - dois representantes docentes do programa, escolhidos pelo coordenador, e sendo eles de linhas de pesquisa diferentes do coordenador e do coordenador adjunto.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo o Colegiado, por maioria absoluta, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho, conforme critérios estabelecidos pelo planejamento estratégico e pelo projeto de autoavaliação de cada Programa.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGQM:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em conformidade com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) para apreciação da Congregação da Escola de Engenharia e posterior submissão à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

II - manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III - executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica do Departamento com os do Programa;

V- promover continuamente ações para corrigir deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa;

VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;

VIII - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;

IX - elaborar, em colaboração com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, o horário das atividades letivas;

X - criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XI - observar e propor políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XII - opinar sobre as áreas prioritárias para contratação de docentes e em processos de redistribuição de docentes, de acordo com as áreas de interesse do Programa; e

XIII - criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGQM:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - representar o Colegiado na Congregação da Escola de Engenharia;

III - representar a Congregação da Escola de Engenharia no Conselho de Pós-graduação **Stricto sensu**, caso seja eleito pelos seus pares e indicado pela Congregação;

IV - executar as deliberações do Colegiado;

V - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII - articular o Colegiado com os Departamentos da Escola de Engenharia e outros órgãos envolvidos;

VIII - decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

IX - elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Escola de Engenharia e com a Pró-Reitoria de Pós-graduação;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## SEÇÃO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGQM será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais, portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa adequada às linhas de pesquisas e área de concentração do PPGQM.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGQM seguirão os termos definidos pela CAPES, resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e em resoluções específicas publicadas pela PRPG da UFLA e pelo PPGQM.

## SEÇÃO III

### DA ADMISSÃO

Art. 10. Para admissão no Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Para o curso de Mestrado, poderão se inscrever para seleção profissionais graduados em Engenharia Química e Engenharia de Materiais, outras áreas da Engenharia, Química, Física, Biotecnologia, Bacharelados Interdisciplinares em Ciências e Tecnologia e demais áreas correlatas.

Art. 11. O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGQM e realizar-se-à com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção publicado pela PRPG e divulgado no endereço eletrônico do PPGQM.

§ 1º A oferta de vagas no processo seletivo será realizada semestralmente e se dará de acordo com os critérios estabelecidos na Seção VII deste Regulamento.

§ 2º Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção, nos termos definidos pelo Edital.

§ 3º O preenchimento das vagas e bolsas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 12. O estudante estrangeiro, portador de diploma de graduação reconhecido pelo órgão competente de seu país de origem, poderá inscrever-se em processo seletivo específico, em que o Colegiado definirá os critérios de seleção, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento, em resolução específica.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros poderão inscrever-se nos editais vigentes por meio de convênios internacionais, não concorrendo, portanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do PPGQM.

Art. 13. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para este fim.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado, implicará no cancelamento da inscrição no processo seletivo.

## SEÇÃO IV

### DA MATRÍCULA

Art. 14. As matrículas regulares e em regime especial no PPGQM dar-se-ão nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares ou 8 (oito) créditos.

§ 2º O número de vagas oferecidas para discentes matriculados em regime especial será definido pelo professor responsável pela disciplina, com base no número de discentes regularmente matriculados.

§ 3º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de estudos.

§ 4º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGQM ofertado pela UFLA.

Art. 15. Uma vez admitido no programa, o discente deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, equipamentos e materiais utilizados nestes, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar ao colegiado do PPGQM irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

§ 1º O discente deverá cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, do Regulamento do PPGQM e dos regulamentos vigentes do Departamento de Engenharia Química e de Materiais (DQM) e da Escola de Engenharia.

§ 2º O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos do Departamento de Engenharia Química e de Materiais deve limitar-se aos trabalhos para o desenvolvimento da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos dos componentes curriculares que fazem parte do Plano de Estudo do discente, obedecendo-se as normas de uso das dependências do DQM/UFLA.

Art. 16. A matrícula inicial dos discentes no PPGQM será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

§ 3º O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 17. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, sendo observados os seguintes critérios:

I - A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado do PPGQM, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

II - A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no inciso I deste artigo.

III - Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do curso, salvo nos casos de licença-maternidade.

## **SESSÃO V**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 18. A concessão e a manutenção de bolsas de estudo são atribuições da Comissão de bolsas e do Colegiado do PPGQM e seguirão estritamente as determinações das Agências de Fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também serem observadas as disposições para distribuição e manutenção, definidas pelo Programa, em resolução específica.

Art. 19. A comissão de bolsas do PPGQM será composta pelo Coordenador do PPGQM, como presidente, por um docente permanente de cada linha de pesquisa e pelo representante discente no colegiado do Programa, e terá como função:

I - Administrar as bolsas existentes no Programa;

II - Distribuir as bolsas, baseados na classificação dos candidatos;  
III - Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas do PPGQM; e  
IV - Fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas dos discentes e encaminhar para aprovação no Colegiado.

V - Fazer cumprir todas as normativas vigentes dos órgãos de fomento relativas às bolsas.

Art. 20. O discente contemplado com bolsa do programa deverá:

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisas, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e o Regulamento do PPGQM;

II - Declarar ciência das regras da agência de fomento à qual estará vinculada a sua bolsa;

III - Não acumular bolsas de Agências diferentes ou de uma mesma Agência;

IV - Não se encontrar aposentado;

V - Preencher, no ato de indicação da bolsa, o termo de compromisso emitido pelas agências de fomento; e

VI - Cumprir as normativas vigentes dos órgãos de fomento.

Art. 21. A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que não tenham cumprido as Normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do Regulamento do PPGQM, que tenham interrompido, desistido ou sido desligados do curso ou, ainda, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório, conforme definido no Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Um período de afastamento superior a 30 dias, quando não devidamente justificado ao Colegiado do Programa, será considerado desistência do curso.

Art. 22. O bolsista poderá ter sua bolsa interrompida, com possibilidade de retorná-la posteriormente, nos casos de doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do Programa. O período de interrupção não poderá exceder a um semestre.

Art. 23. A realização de estágio no exterior, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGQM, implicará na aplicação das normas das agências de fomento nas quais a bolsa do discente esteja vinculada.

§1º A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior.

§2º O estudante poderá complementar sua renda no exterior com recursos próprios ou receber complementação da instituição no exterior desde que autorizado pelas agências de fomento.

Art. 24. As normas para definição dos discentes contemplados com as bolsas, a duração e os critérios para prorrogação serão estabelecidos em resolução específica.

## SEÇÃO VI

### DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 25. O prazo de conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais é de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 1º A prorrogação desse prazo pode ser concedida em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 3º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGQM, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da Escola de Engenharia à PRPG para análise e homologação final.

Art. 26. Os prazos de conclusão estabelecidos na Seção VI poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGQM, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo.

§ 1º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo ou por motivos de licença maternidade, nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGQM, devendo conter anuência do orientador e, após parecer do colegiado, deverá ser encaminhada à PRPG, para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de curso serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

## SEÇÃO VII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A orientação dos discentes de Mestrado será feita por docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGQM, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O docente visitante poderá coorientar dissertações, sendo o orientador principal necessariamente um docente credenciado ao PPGQM como permanente ou colaborador.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGQM a designação de um comitê de orientação. Qualquer docente da UFLA ou de outra Instituição Superior de Ensino ou profissional poderá atuar no comitê de coorientação. O coorientador deverá possuir o título de Doutor. A coorientação deverá ser cadastrada com, no mínimo, 1 (um) semestre de antecedência em relação à data prevista de defesa, devendo ser enviada justificativa para o Colegiado, via formulário específico, sobre a contribuição do membro para o desenvolvimento do trabalho.



Art. 28. Ao discente será atribuído um orientador dentro da Área de Conhecimento/Linha de Pesquisa a que foi selecionado, exceto nos casos de aproveitamento de suplentes de outras áreas, quando previsto no Edital de seleção.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 2º Em casos específicos, a troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGQM quando consideradas pertinentes as justificativas documentadas do orientador e do orientado, sendo que o novo projeto de pesquisa deverá ser mantido na Área de Conhecimento/Linha de Pesquisa a que o discente foi selecionado.

Art. 29. A distribuição das orientações entre os docentes será definida levando-se em consideração os critérios de avaliação da CAPES, visando promover a distribuição equitativa das orientações entre os docentes e estabelecer o número mínimo e máximo de orientações por docente permanente e colaborador.

§ 1º A distribuição de orientados para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando a seguinte ordem de critérios:

- I. a demanda de candidatos por Linha de Pesquisa;
- II. a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa;
- III. o tempo médio de titulação em orientações anteriores; e
- IV. os recursos financeiros que o possível orientador dispõe para realização dos projetos de Dissertação.

§ 2º O número mínimo e máximo de orientados por docente permanente deverá ser de 1 (um) e 8 (oito), respectivamente, desde que não exceda os critérios estabelecidos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3º Para ter mais de 8 (oito) orientados, o docente deverá ser pesquisador bolsista de produtividade do CNPq ou publicar anualmente média equivalente A1 acima da média do PPGQM e participar de pelo menos um projeto de pesquisa financiado a cada dois anos.

§ 4º O docente colaborador pode orientar um máximo de 2 (dois) discentes.

Art. 30. Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

III - propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;

VII - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção da dissertação sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do PPGQM medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor ao colegiado do PPGQM os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

XII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII - encaminhar a dissertação ao colegiado do PPGQM para as providências necessárias à defesa;

XIV - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação da dissertação para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XV - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XVI - comunicar ao colegiado do PPGQM qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 31. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 32. O PPGQM está estruturado em duas áreas de concentração com duas linhas de pesquisa cada:

I - Engenharia Química

A) Bioprocessos e Bioenergia;

B) Tecnologia e inovação em processos químicos e agroindustriais.

II - Ciência e Engenharia de Materiais

A) Ciência e Tecnologia de Materiais;

B) Materiais para aplicação Industrial.

Art. 33. A estrutura curricular do PPGQM, definida em resolução específica, abrange componentes curriculares obrigatórios (básicas e da área de concentração), eletivas e de formação complementar e poderá ser alterada sempre que o colegiado julgar necessário.

§ 1º As disciplinas obrigatórias estão classificadas em:

I - disciplinas obrigatórias básicas de núcleo comum; e

II - disciplinas das áreas de concentração.

Para efeito deste Regulamento, são definidas como disciplinas de área

de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGQM.

§ 2º São definidas como disciplinas eletivas aquelas não pertencentes à área de concentração do PPGQM, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente. Estas disciplinas são de livre escolha entre os discentes, e permitem uma melhor associação entre as duas áreas de concentração.

§ 3º O discente de uma área de concentração que optar por fazer disciplina obrigatória da outra área de concentração do PPGQM terá a disciplina contabilizada em seus créditos como disciplina eletiva.

§ 4º São definidas como disciplinas de formação complementar aquelas de livre escolha do discente, em comum acordo com o seu orientador, para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º A estrutura curricular do PPGQM será proposta pelo colegiado e, após aprovada pela Congregação da Escola de Engenharia, será homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 6º A estrutura curricular do PPGQM deverá conter os seguintes componentes curriculares obrigatórios para aqueles que demandem tal necessidade:

I - disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência; e/ou

II - disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

§ 7º A estrutura curricular do PPGQM proposta pelo colegiado deverá conter os seguintes componentes curriculares optativos para aqueles que demandem tal necessidade:

I - disciplina de estatística básica;

II - disciplina que promova a publicação científica; e/ou

III - disciplina que promova o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e treinamento.

Art. 34. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I - aprovação em componente curricular definido nas disciplinas eletivas da Estrutura curricular do PPGQM;

II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em teste de língua inglesa aplicado pelo PPGQM no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e

III - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGQM e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

Art. 35. A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes da estrutura curricular do PPGQM, serão de responsabilidade do PPGQM e da Congregação da Escola de Engenharia.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelo colegiado do PPGQM segundo os prazos previstos em calendário acadêmico da

PRPG.

§ 2º O PPGQM poderá ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGQM, com base na decisão do colegiado, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe ao colegiado do PPGQM divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários, seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 36. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos.

§ 1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Para a integralização curricular, serão contabilizadas as disciplinas: Seminários I, Seminários II, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Segurança em Laboratórios: Legislação e Procedimentos de Emergência, Estágio em docência (quando aplicável), Língua Estrangeira - Inglês (quando aplicável), e Dissertação.

§ 3º O discente deverá integralizar, no mínimo, 60% dos créditos exigidos em disciplinas ofertadas pelo PPGQM.

§ 4º Em casos especiais, o discente poderá solicitar ao Colegiado a integralização de um número maior de créditos de disciplinas fora da linha de pesquisa, mediante justificativa aprovada pelo comitê de orientação.

Art. 37. Os componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, ser reconhecidos para fins de integralização curricular.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** nacionais a que se refere o caput deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos pela CAPES para que se proceda o aproveitamento.

§ 2º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de instituição de ensino superior, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 38. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos Lato sensu, ofertados na UFLA ou em outras instituições de ensino superior do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGQM.

Art. 39. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no PPGQM, em matrícula especial, ou em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGQM.

Art. 40. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no próprio PPGQM ou em outros PPGSS no país ou no exterior será definido em resolução específica do PPGQM.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes

curriculares defesa de dissertação, pesquisa orientada, seminário I e II.

## SEÇÃO IX

### DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE ESTUDO

Art. 41. Todo discente regularmente matriculado no PPGQM deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as orientações dispostas neste regulamento.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente e constituirão a base para a integralização dos créditos, nos termos exigidos pelo PPGQM, conforme resolução específica.

§ 2º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico da PRPG.

§ 3º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 5º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar), no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGQM, de discentes de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 42. Todo discente deverá elaborar, conjuntamente com seu orientador, um relatório de atividades semestral, no início do período letivo, conforme modelo disponibilizado pelo colegiado.

§ 1º A não apresentação do relatório de atividades pelo pós-graduando bolsista implicará na impossibilidade de manutenção da bolsa.

§ 2º Os relatórios de atividades deverão ser anexados às justificativas para solicitação de prorrogação do prazo de conclusão de curso.

Art. 43. Todo discente regularmente matriculado no PPGQM deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou área de concentração do PPGQM.

§ 3º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado.

§ 4º O colegiado do PPGQM definirá em resolução interna os prazos de entrega dos planos de trabalho.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da

produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

Art. 44. O discente poderá solicitar ao colegiado do PPGQM, ao final do semestre letivo, a alteração da linha de pesquisa. A área de concentração não poderá ser alterada.

§ 1º Para a solicitação, o discente deverá apresentar ao colegiado um documento com a justificativa para a solicitação de alteração de linha de pesquisa, definindo qual a linha de pesquisa desejada.

§ 2º O documento com a justificativa deverá expressar a concordância do orientador da linha de pesquisa de origem e do possível orientador da linha de pesquisa desejada.

§ 3º O discente deverá ter coeficiente de rendimento acadêmico superior ao valor médio dos discentes cursando a linha de pesquisa desejada.

§ 4º No caso do discente bolsista, aprovada a mudança da linha de pesquisa, a manutenção da bolsa será avaliada pela comissão de bolsas, de forma a manter a distribuição de bolsas entre as linhas de pesquisa, conforme resolução específica.

§ 5º Aprovada a mudança de linha de pesquisa, o orientador será designado pelo colegiado do PPGQM.

## **SEÇÃO X**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 45. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 46. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 47. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º Os discentes matriculados em componentes curriculares (conceito M) receberão no respectivo componente o conceito definitivo (A ou R) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA conforme norma específica.

§ 2º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 3º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 4º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo colegiado e encaminhada à DRCA, conforme normas específicas.

§ 5º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade receberão o conceito M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização, recebendo o conceito A ou R no respectivo semestre.

Art. 48. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação da frequência:

I - A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II - R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III - M (Matriculado) - discente matriculado em componente curricular;

IV - C (Cancelamento de componente curricular) - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGQM, cancelar a matrícula no componente curricular; e

V - T (Trancamento de matrícula) - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGQM e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), incluindo a nota relativa às atividades de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), incluindo as atividades de Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.

Art. 49. O colegiado do PPGQM definirá normas e procedimentos, em resolução específica, para garantir que as metas de produção acadêmica atrelada ao componente curricular Pesquisa Orientada sejam cumpridas.

Art. 50. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente, a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão do cálculo do CRA.

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no art. 50.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Dissertação não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGQM, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes e atribuição da nota da dissertação.

Art. 51. Estará automaticamente desligado do PPGQM, pela DRCA, o

discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II - não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
- III - obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; e
- IV - obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGQM encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

## SEÇÃO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Será exigido um projeto de dissertação, que corresponde ao Exame de Qualificação, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA. Os projetos versarão sobre temas de interesse para a área de Engenharia Química e de Materiais.

Parágrafo único. O projeto de Dissertação versará sobre o tema, pertencente à Área de Conhecimento/Linha de Pesquisa do orientador, que pressuponha contribuição significativa ao desenvolvimento da Engenharia Química e/ou Engenharia de Materiais e que demonstre a personalidade e independência do autor;

Art. 53. Todo discente matriculado no PPGQM será submetido a um Exame de Qualificação que obedecerá ao Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e as normativas específicas do PPGQM.

Art. 54. Os Exames de Qualificação ocorrerão de acordo com critérios e prazos estabelecidos em Resolução específica do PPGQM.

## SEÇÃO XII

### DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa do discente no PPGQM.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na versão mais recente do Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGQM, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo às normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.



Art. 56. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada deverá ser encaminhada pelo orientador à Unidade Administrativa competente, que será responsável por sua autorização, nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Nos casos em que a solicitação de defesa fechada não envolver proteção de propriedade intelectual, caberá ao Colegiado dos PPGSS a aprovação e definição dos procedimentos para a realização da defesa fechada.

Art. 57. Para solicitar ao colegiado do PPGQM o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGQM neste regulamento, portarias e resoluções específicas;

II - ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos;

III - ter encaminhado ao colegiado do programa, cópia (impressa ou digital) da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa;

Art. 58. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com título de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGQM.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e que não participe do PPGQM.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos um, externo à Instituição e que não participe do PPGQM.

§ 4º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, após aprovação do colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 6º Compete ao Coordenador do PPGQM aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 7º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 8º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI/EENG será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 9º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação

do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, que resultará em um conceito, composto pela avaliação do seminário de apresentação da dissertação, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas. Poderá ainda ser avaliado o histórico escolar do discente.

§ 11. O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 59. O discente regularmente matriculado, que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 60. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

Art. 61. A defesa de dissertação obedecerá ao disposto em normas e prazos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, neste Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais e em resolução específica do PPGQM.

## SEÇÃO XIII

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 62. Ao discente de mestrado que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidos pelo colegiado do PPGQM neste regulamento, portarias e resoluções específicas, será conferido o título de Mestre em Ciências, com ênfase em Engenharia Química ou Engenharia de Materiais.

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Mestre em Ciências e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração que o discente estava vinculado (Engenharia Química ou Engenharia de Materiais).

Art. 63. O título Mestre em Ciências será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I - integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGQM;

II - cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGQM neste regulamento, portarias e resoluções específicas;

III - aprovação em defesa de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega (impressa ou eletrônica) da versão final da dissertação, nos termos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras e resolução específica.

IV - ter encaminhado ao colegiado do programa comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico, associado à sua dissertação, aprovado(s) pelo orientador, em periódicos científicos com fator de impacto e com estrato Qualis A1 a A2, ou outro critério de avaliação dos periódicos, definido em resolução específica.

## SEÇÃO XIV

### PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 64. O PPGQM poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQM ou pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 66. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG.

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295664** e o código CRC **5B0F0631**.